

Lei nº. 1.293/2023

Em 24 de fevereiro de 2023.

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 24/02/2023.

Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 427/2021.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO
DE PARANAIGUARA/GO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação Natalina aqui tratada como décimo terceiro salário passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei, o décimo terceiro salário será pago aos servidores municipais, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§1º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração integral relativa a dezembro, por mês de serviço prestado do ano correspondente.

§2º. A fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§3º. Para os efeitos desta Lei, não integram a remuneração ou os proventos:

- a) o valor do próprio décimo terceiro salário;
- b) os valores pagos a título de indenização em geral;
- c) os valores pagos a título de atrasados de meses anteriores;
- d) os valores referentes as férias em pecúnia e aos acréscimos de 1/3 (um terço) a elas relativos;

- e) os valores pagos a qualquer título pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
- f) os valores dos créditos de PIS/PASEP e outros, não pertinentes à própria remuneração ou proventos lançados em folha em virtude de convênios.

Art. 3º - O servidor exonerado, terá o décimo terceiro salário calculado pela média das verbas variáveis dos meses anteriores e pelo mês de vencimento relativo as verbas incorporáveis.

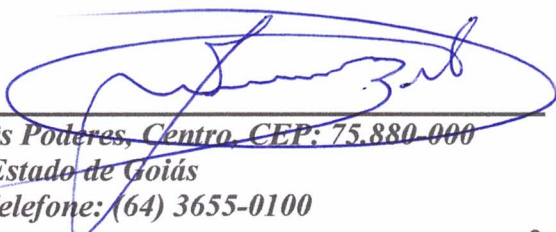
Art. 4º - O valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 70% (setenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, de acordo com o tempo de serviço no ano em curso, e a segunda no mês de dezembro, até a data fixada no caput do artigo 2º desta lei.

§1º. A parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

§2º. O Servidor exonerado, que houver recebido a antecipação do 13º, nos moldes disposto no artigo 4º, terá descontado da remuneração devida pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente, será cobrado, conforme prevê a legislação em vigor.

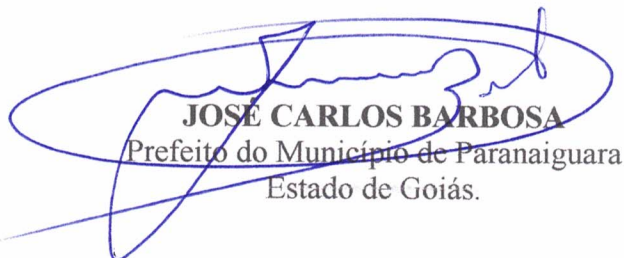
§3º. O servidor de cargo em comissão ou contratado por tempo determinado que fizer jus ao 13º (décimo terceiro) salário, poderá receber, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) de sua remuneração, multiplicado pelo número de meses trabalhados a partir de janeiro do ano em curso.

Art. 5º - A regulamentação da Gratificação Natalina, prevista nesta lei atingirá os servidores ativos e inativos.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano 2023.


JOSE CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás.